



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.343/2006

**“CONCEDE AUXÍLIO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal à pessoa em vulnerabilidade social do Município de Dois Irmãos, que apresentarem incapacidade para o trabalho (deficiente físico, inválido ou excepcional) cuja situação deverá ser devidamente comprovada na forma desta Lei.

§ 1º - Serão consideradas pessoas em vulnerabilidade social as que apresentarem dificuldade de se manter economicamente, devido a incapacidade física e/ou mental para o trabalho, e que a família não tenha condições financeiras suficientes para auxiliar ou complementar as despesas de manutenção e sobrevivência da pessoa em vulnerabilidade social.

§ 2º - A concessão de benefício dependerá de aprovação do pedido de habilitação, de laudo técnico emitido por médico do trabalho e de estudo social realizado pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, sobre as condições sociais e econômicas da família do deficiente.

§ 3º - Somente terão direito ao benefício pessoas residentes no Município há pelo menos 05 (cinco) anos e os nascidos em Dois Irmãos enquanto aqui residirem.

Art. 2º - Para habilitarem-se à concessão do auxílio, as famílias ou responsáveis pelos deficientes deverão:

- a) proceder a cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- b) fornecer atestado emitido por médico do trabalho, que deverá descrever o grau de deficiência do beneficiário;
- c) fornecer 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro);
- d) comprovar renda familiar mensal em até 03 (três) salários mínimos;
- e) apresentar comprovação de residência conforme art. 1º, § 3º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

f) apresentar declaração firmada pelo responsável pelo beneficiário do auxílio de que não recebem idêntico ou similar benefício decorrente da deficiência, sob pena das responsabilidades cíveis e penais daí decorrentes.

Parágrafo Único: As famílias deverão proceder ao recadastramento de 02 (dois) em 02 (dois) anos a fim de comprovar a continuidade das condições para o recebimento do benefício.

Art. 3º - O beneficiário perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do benefício previsto nesta Lei, em caso de alteração de alguma das condições exigidas para sua concessão.

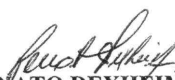
Art. 4º - Cada beneficiário receberá auxílio mensal equivalente da 01 (uma) BCM (Base de Cálculo Municipal), equivalente nesta data R\$ 164,95 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0907.08.242.0013.2125 Auxílio Financeiro a Pessoa Deficiente

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE JUNHO DE 2006.


RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**


GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.